



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 29/2023 - SMCMC.

Canapi-AL, 01 de agosto de 2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI
APROVADO
EM 3º DISCURSÃO
EM 05/08/2023
[Assinatura]

LEI Nº 279, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de creche no Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Lei, fica criada a Creche Municipal "Titia Liquinha", situada no Povoado Queimada, zona rural do Município de Canapi/AL.

Art. 2º. A referida creche no artigo anterior tem por objetivo favorecer o desenvolvimento educacional, nutricional, físico e emocional de crianças, promovendo a educação infantil no Município de Canapi/AL, com a iniciação do ensino e o desenvolvimento social das crianças matriculadas.

Art. 3º. A creche referida no artigo 1º desta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino, sendo diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo subordinada à legislação federal e estadual que regem a matéria.

Art. 4º. O corpo de funcionários a ser utilizados na creche criada pela presente Lei será integrante do quadro de servidores do Município de Canapi/AL, competindo à Secretaria Municipal de Educação a lotação destes.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão da creche municipal referidas no artigo 1º desta Lei, quais sejam, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica, serão de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 01 de agosto de 2023.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 01 de agosto de 2023.